



## CONTRATO Nº 200/FMS/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA CATG – CENTRO DE ANÁLISE E  
TIPAGEM DE GENOMAS LTDA.**

O Município de Florianópolis de por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 08.935.681/0001-91, com sede a Avenida Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, inscrito no CPF sob nº 200.289.629-15, e a empresa **CATG – CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.856.030/0001-20, com sede Rua Leandro Dupré, nº 967, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos, inscrita no CPF sob nº 735.045.647-68 e pelo Sr. Rafael Malagoli Rocha, inscrito no CPF sob nº 054.925.206-10, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do termo de **Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020**, amparado na **Lei Municipal nº 596 de 27 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 18.430/2018, os dispositivos da nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020 e os Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.352/2020; assinado e publicado em 02/04/2020**, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a Dispensa antes citada, à proposta da **CONTRATADA** e as seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laboratório para realização de exame PCR (Polymerase Chain Reaction), como estratégia proposta do uso de métodos de biologia molecular, na identificação de casos suspeitos do COVID-19, para utilização nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme prevê a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20/03/2020, os Decretos Estaduais nº 509 de 2020, 515 de 2020, 525 de 2020 e 535 de 2020 e os Decretos Municipais nº 21.340 de 2020, 21.347 de 2020, 21.352 de 2020, 21.354 de 2020 e 21.366 de 2020, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020 e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:

- 2.1. O fornecimento do objeto do presente **Contrato** se dará de forma imediata;
- 2.2. A **CONTRATADA** se compromete, a fornecer o objeto pelo preço registrado neste **Contrato** e durante todo o prazo de sua vigência;
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os insumos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da Nota de Empenho, bem como nas situações de ressuprimento;
- 2.4. **Prazo de Validade**
  - 2.4.1. Os insumos para coleta devem ter no mínimo 12 meses de validade. Se o fabricante / **CONTRATADA** possuir uma garantia maior que a determinada no TR, deverá prevalecer a maior.
  - 2.4.2. Atender às legislações vigentes de controle e qualidade (RDC 302 de 13 de outubro de 2005 ou outra que vier a substituí-la);

**2.5. Recebimento dos Insumos para Coleta do Exame**

CJS

Cupfs

RM



**2.5.1.** Os insumos para coleta do objeto do presente **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE** em até 24 horas após a assinatura e nota de empenho.

**2.5.2.** Os insumos deverão ser entregues no endereço que segue: Laboratório Municipal de Florianópolis - LAMUF, localizado na Rua: Araci Vaz Callado, 742, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, Telefone: 3248.2401

**2.5.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos necessários para a coleta, armazenamento e transporte;

**2.5.4.** As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**2.4.** O objeto deste **Contrato** será recebido pelo **CONTRATANTE**, consoante o disposto na alínea b, inciso II do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que:

Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10.000	<b>PCR (Polymerase Chain Reaction):</b> Exame para detecção qualitativa do Coronavírus COVID-19, composto por swabs (3 por tubo) e dois tubos por paciente. Metodologia: Transcrição Reversa seguida de Reação em Cadeia pela Polimerase em Tempo Real (RT-PCR) dos genes E, N e RdRP do SARS-CoV-2 para detecção do novo Coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.	150,00	1.500.000,00

**3.2.** No valor total do presente **Contrato** já estão inclusas todas as despesas para o fornecimento do objeto, tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

**3.3.** O pagamento será realizado mediante aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada;

**3.4.** O controle do fornecimento do objeto deverá ser feito pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às Autorizações de Fornecimento que se fizerem necessárias;

**3.5.** Os Pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês, observando o que segue:

**3.5.1.** No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

**3.5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Secretaria responsável pelo **Contrato** a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da



PMF/DSL  
Fls. nº 112

SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde**:

Unidade Orçamentária/Bloco: **35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde**; Funcional: **10.301.0102 – Atenção Básica**; Atividade: **4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Especializada**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recursos**: **0082 – R\$ 750.000,00 / 4.012 – R\$ 750.000,00**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1. A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.3.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.4.** Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA (PORTARIA CONJUNTA N° 370, de 7 de MAIO de 2014, RDC N° 20, de 10 de ABRIL de 2014) ou outro órgão fiscalizador;

**6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo do exame em até 4 dias, que deverá conter:

**6.1.5.1.** Identificação do Laboratório

**6.1.5.2.** Endereço e telefone do laboratório;

**6.1.5.3.** Identificação do Responsável Técnico (RT);

**6.1.5.4.** N° de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;

**6.1.5.5.** Identificação do Profissional que liberou o exame;

**6.1.5.6.** N° de registro do profissional que liberou exame no respectivo Conselho de Classe Profissional;

**6.1.5.7.** Nome e registro de identificação do usuário no laboratório;

**6.1.5.8.** Data da coleta da amostra;

**6.1.5.9.** Data de emissão do laudo;

**6.1.5.10.** Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

**6.1.5.11.** Resultado do exame e unidade de medição;

**6.1.5.12.** Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados da interpretação;

**6.1.5.13.** Observações pertinentes.

**6.1.6.** Capacitar os profissionais que realizarão a coleta do material a ser encaminhado para análise;

**6.1.7.** Disponibilizar plataforma digital própria e/ou interface com sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, o cadastro e laudo dos usuários testados.

**6.1.8.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CAJS Cupts RM

PMF / DSLC

Fis. nº 1124



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS**  
ADMINISTRAÇÃO

6.1.9. **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de análise utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, principalmente se houver alteração na legislação vigente e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá, possuir os seguintes requisitos para a realização do procedimento de Laboratório Clínico: o CBO (Código Brasileiro de Ocupação); Habilitação de Serviço, de acordo com o descrito na Tabela SigTap;

7.2. A **CONTRATADA** deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização para a capacidade de atendimento do volume de exames previstos, com configuração tecnológica vigente e confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

7.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

7.4. A **CONTRATADA** deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

7.4.1. Controle interno de qualidade;

7.4.2. Controle externo de qualidade (ensaios de proficiência)

7.4.3. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

7.4.3.1. Lista de analíticos

7.4.3.2. Forma, controle e frequência de utilização

7.4.3.3. Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles

7.4.3.4. Avaliação e registro dos resultados dos controles

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.2. Receber e fiscalizar o recebimento do objeto pela **CONTRATADA**, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento do objeto dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e condições do objeto, por meio dos servidores designados como Representantes do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

8.7. Recusar os itens que estejam fora das especificações estabelecidas neste Contrato;



PMF / DSLC  
Fis. nº 113

8.8. Supervisionar o fornecimento do objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do fornecimento dos produtos no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não executado;

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.5. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

9.6. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **Contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste **Contrato** e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do **Contrato**;

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea "d" do artigo 65;

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde**, ou a quem ele formalmente designar;

12.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do **Contrato**, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência;

12.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente **Contrato** está vinculado ao Termo de **Dispensa de Licitação nº 169/SMA/DSL/C/2020** e à proposta da **CONTRATADA** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93;

13.2. As omissões deste **Contrato** serão regidas pela legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **Contrato** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **Contrato**, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com "De acordo" do Assessor Jurídico do **CONTRATANTE**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 02 de abril de 2020.

*Carlos Alberto Justo da Silva*

**Carlos Alberto Justo da Silva**

Fundo Municipal de Saúde

**Assessor Jurídico da Contratante**

Nome:

OAB/SC nº  
**Lucineia Aparecida de Oliveira**  
Assessora Jurídica - PGM/SMS  
Matricula 48099-0 - OAB/SC 10.677

*Cintia Vilhena*

**Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos**

CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas LTDA

*Rafael Malagoli Rocha*

**Rafael Malagoli Rocha**

CATG – Centro de Análise e Tipagem de Genomas LTDA

## Resultados

PMF / DSLC  
Fls. nº 114

### Nome de arquivo

200\_FMS\_2020\_DL\_169\_2020\_CATG - CENTRO DE ANÁLISE - CONTRATO.pdf

## Detalhes do documento

### Este documento foi baixado do DocuSign.

Os documentos baixados do DocuSign são assinados digitalmente com um certificado emitido pela Entrust para criar selos digitais invioláveis cujos detalhes você pode verificar abaixo.

### Validado pelo DocuSign em 2020-04-06 07:31:18 -0300

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

### Selado pelo DocuSign

O documento foi baixado em 2020-04-03 14:49:12 -0300.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign, Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão e no Vietnã.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF